POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS



SET / 2019



SUMÁRIO

1.	Apresentação	. 3
	Abrangência	
	Princípios	
	Diretrizes	
	Responsabilidades	
	Conflitos de Interesse	
	Segregação de Atividades	
	Disposições Gerais	
	Vigência e Atualização	

NEN

1. Apresentação

Esta Política de Controles Internos ("Política") se aplica às administradoras de carteiras de títulos e

valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Instrução CVM nº 558, de 26 de

março de 2015, conforme alterada ("ICVM 558"), do Grupo Navi, quais sejam, Navi Capital -

Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Capital") e Navi Yield – Administradora e

Gestora de Recursos Financeiros Ltda. ("Navi Yield"). Quando referidas em conjunto no presente

documento, Navi Capital e Navi Yield são designadas "Gestoras".

O detalhamento do escopo das atividades de cada uma das Gestoras e regras para mitigação de

conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética do Grupo Navi.

Esta Política tem por objetivo estabelecer regras, procedimentos e descrição dos controles internos a

serem observados para o fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos do Grupo

Navi.

Adicionalmente, estas regras e procedimentos visam garantir o permanente atendimento às normas,

políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria

atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Desta forma, estes procedimentos visam mitigar os riscos de acordo com a natureza, complexidade e

risco das operações realizadas pelo Grupo Navi, bem como, disseminar a cultura de controles para

garantir o cumprimento da ICVM 558, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para

Administração de Recursos de Terceiros ("Código ANBIMA de Administração de Recursos"), bem como

das demais normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Por fim, a atividade de controles internos e de cumprimento das políticas, procedimentos, controles

internos e regras estabelecidas pela Regulação vigente ("Compliance"), é de responsabilidade do Diretor

de Compliance do Grupo Navi, cuja gerência é realizada pela área de compliance do Grupo Navi, que

realiza suas atividades com independência.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo Navi, assim definidos no Código de Ética.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

3

NAVI

3. Princípios

As atividades de controle devem ser constantemente avaliadas, tomando como referência as boas práticas de governança corporativa.

Os Controles Internos consistem em um processo desenvolvido para garantir que sejam atingidos os objetivos da instituição, nas seguintes categorias:

- Eficiência e efetividade operacional;
- Confiança nos registros de dados e informações;
- Conformidade; e Abordagem baseada em risco.

4. Diretrizes

Esta política tem como diretrizes:

- Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos a todos os Colaboradores do Grupo Navi;
- Assegurar o cumprimento das normas e regulamentos e aderência às políticas e procedimentos internos;
- Alinhar a estrutura dos controles internos aos riscos e objetivos do negócio;
- Garantir a existência de atribuição de responsabilidades e delegação de autoridade, observada a estrutura hierárquica do Grupo Navi;
- Promover a elaboração de relatórios sobre a situação dos controles internos, a serem apreciados e aprovados por alçada competente; e
- Assegurar que o sistema de controles internos seja periodicamente revisado e atualizado de forma a garantir sua efetividade.



5. Responsabilidades

5.1. Implementação e Manutenção do Sistema de Controles Internos

O Sr. João Paulo de Aragon é o Diretor responsável pela implantação de práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes. Os gestores de área são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as práticas de negócio eficientes e controles internos adequados e eficazes.

Os controles internos devem ser devidamente documentados pelos gestores das áreas de negócio e se dividem em políticas e manuais operacionais. As políticas do Grupo Navi abordam os seguintes aspectos:

- Conduta e Ética;
- Investimentos Pessoais;
- Know Your Client (KYC) e Prevenção a Lavagem de Dinheiro (PLD);
- Anticorrupção
- Treinamento e Reciclagem de Colaboradores;
- Combate a Corrupção;
- Seleção e Alocação de Ativos;
- Rateio e Divisão de Ordens;
- Gestão de Riscos;
- Política de Voto
- Segurança de Informações; e
- Continuidade de Negócios.

NAVI

Os manuais Operacionais do Grupo Navi abordam os seguintes aspectos:

Controle de Riscos;

• Controle de Enquadramento dos Fundos de Investimentos;

• Controle das aplicações e resgates dos fundos; e

Controle das Operações ativas dos Fundos.

5.2. Análise do Sistema de Controles Internos

O Diretor de Compliance é o responsável pela definição dos métodos para avaliação e monitoramento

do sistema de controles internos do Grupo Navi, sendo também responsável pelo atendimento aos

Órgãos Reguladores e Autorreguladores.

5.3. Avaliação do Sistema de Controles Internos

O Diretor de Compliance é responsável por promover a avaliação independente das atividades

desenvolvidas pelas áreas, permitindo à aferição da adequação dos controles ao cumprimento das

normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de um conjunto de exames de aderência nos processos

existentes e documentados.

A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Compliance,

de acordo com os eventos reportados.

5.4. Acompanhamento do Sistema de Controles Internos

O Comitê de Riscos e Compliance é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e

supervisionar as atividades de controles internos do Grupo Navi.

Adicionalmente, este comitê monitora a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos

do Grupo Navi, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e

procedimentos que entender necessárias.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

6

NAVI

O Diretor de *Compliance* também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Anualmente, e de acordo com o artigo 22 da ICVM 558, o Grupo Navi emite um relatório de controles internos com a conclusão dos exames efetuados que fica disponível para a CVM na sede do Grupo Navi.

6. Conflitos de Interesse

De forma a evitar possíveis conflitos de interesse, uma vez constatado a incidência ou possibilidade de qualquer conflito, a área de compliance terá comunicação direta com os administradores e demais sócios do Grupo Navi para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas a suas funções, incluindo possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

7. Segregação de Atividades

Inicialmente, cumpre esclarecer que as Gestoras atuam exclusivamente como administradoras de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito no nível de cada uma das Gestoras. Não obstante, as Gestoras manterão a devida segregação entre as suas áreas e implementarão controles que monitorem a execução das atividades, a fim de garantir a segurança das informações e impedir a ocorrência de fraudes e erros.

No nível de segregação entre as Gestoras do grupo, visando a mitigação de cenários de conflitos de interesses, as Gestoras mantêm suas estruturas segregadas, compartilhando somente as diretorias de Compliance, Risco e PLD, conforme faculdade prevista no artigo 4°, §4°, da ICVM 558, além de poder alocar pessoal do Grupo Navi para prestar serviços de suporte como *operations*, jurídico, financeiro e administrativo.

As Gestoras possuem diretorias responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários próprias, de modo que não haverá compartilhamento de quaisquer profissionais da referida área. Neste sentido, cada uma das Gestoras possui comitê de investimento próprio, onde ocorrem as discussões técnicas sobre os ativos financeiros objeto de investimentos e tomada de decisões, preservando a completa soberania das empresas no processo de investimento. As regras para instalação e

NAVI

funcionamento dos comitês de investimento das Gestoras podem ser visualizadas em seus formulários de referência, disponíveis para consulta pública.

Existe segregação física do time de investimentos das Gestoras, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade das informações e manter o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das Gestoras.

Não obstante a segregação física, também é mantida a segregação lógica, funcional e de processos, conforme detalhado na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética do Grupo Navi. Com esses procedimentos, garante-se o máximo nível de confidencialidade das informações e se mantém o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das Gestoras, respeitando, assim, as regras do "chinese wall" quanto à total segregação de estrutura de sistema e de pessoal – ressalvado o compartilhamento das diretorias de Compliance, Risco e PLD e dos serviços de suporte como operations, jurídico, financeiro e administrativo -, conforme exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelos códigos da ANBIMA.

Sem prejuízo, as regras destacadas na política de Segurança da Informação se aplicam para fins da presente política de Segregação de Atividades, e devem ser observadas pelos Colaboradores.

Por fim, o Diretor de *Compliance* possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, sendo possível a aplicação das ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico, sem que seja necessária a validação prévia dos administradores ou sócios do Grupo Navi, salvo se for de competência do Comitê de Riscos e *Compliance*.

8. Disposições Gerais

Em cumprimento ao art. 14, III, da ICVM 558, a presente Política está disponível no endereço eletrônico http://www.navi.com.br.

9. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Esta Política é de propriedade do Grupo Navi, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.